

REGIMENTO INTERNO

SEDE SOCIAL 2018 (alterado em 2014)

1º - PORTARIA SOCIAL- INGRESSO DE ASSOCIADOS E CONVIDADOS

- 1.1- O associado e seus dependentes deverão aproximar sua digital do leitor óptico da cancela na portaria, ou mediante o uso da carteira social.
- 1.2- Caso o associado não possua identificação digital e não esteja de posse da sua carteira social, deverá apresentar na portaria documentos que o identifique como associado.
- 1.3- Não poderão ingressar nas instalações do Clube os associados e seus dependentes que estejam inadimplentes com as obrigações a seguir descritas:
 - 1.3.a - Duas taxas de administração do Clube ou uma por mais de dois meses.
 - 1.3.b - Despesas de bar ou restaurante, não pagas no ato de sua apresentação.
 - 1.3.c - Duas taxas de *hangaragem* ou uma por mais de dois meses.
 - 1.3.d - Qualquer prestação vencida, referente a parcelamento de dívidas assumidas com o Clube.
 - 1.3.e - Qualquer outra prestação devida ao Clube, seja a que título for.
- 1.4.- O associado, proprietário, benemérito, veterano e honorário, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), quites com suas obrigações, poderão solicitar convites individuais, limitados a 4 (quatro) por dia, devendo o convite, de referencia a maiores de 8 anos e menores de até 70 anos, ser pago em valor relacionado à taxa de manutenção em vigor, nos percentuais a seguir especificados:
 - I- 10% (dez por cento), de segunda a quinta-feira;
 - II- 20% (vinte por cento), nas sextas, sábados, domingos e feriados;
 - III- 20% (vinte por cento), de segunda a quinta- feira em 1º de novembro, inclusive, e 31 de março, inclusive
 - IV- 40% (quarenta por cento) aos domingos e feriados compreendidos entre 1º de novembro, inclusive, e 31 de março, inclusive.
 - V- Em dias de eventos e shows, os valores serão estabelecidos a critério da diretoria.

Parágrafo único- O mesmo convidado, só poderá usufruir deste benefício uma vez a cada três meses, quer seja através de convites gratuitos ou pagos.

Obs- Os dias, abaixo considerados feriados locais, pontos facultativos, terão o mesmo tratamento das sextas, sábados, domingos e feriados, com o pagamento do convite de acesso:

- Festa do Bomfim
- Festa de Yemanjá
- Carnaval
- Eventos especiais a critério da Diretoria

- 1.4.a - Nos meses de março a novembro, exclusivamente pra os dias compreendidos entre 2ª e 5ª feira, solicitando com antecedência mínima de 24 horas, na Secretaria do Clube, sem custos para o associado solicitante. O mesmo convidado somente poderá usufruir deste benefício uma vez cada três meses, quer seja através de convites gratuitos ou pagos.
- 1.4.b - Solicitando através de carta, na secretaria do Clube, até 72 horas antes, cartão com validade de 15 dias corridos, renováveis por mais 15 dias improrrogáveis exclusivamente para convidados de outras cidades em visita a Salvador, pagando a taxa correspondente a uma mensalidade por pessoa, por cada período de 15 dias, uma única vez ao ano, sem efeito acumulativo.
- 1.4.c - Os Sócios Dependentes, com mais de 18 anos e menos de 25 anos, pertencentes às categorias Juvenil e Aspirante e as Sócias Dependentes na mesma faixa etária, poderão solicitar Cartão de Noivo (a), com validade de 3 meses, renováveis, enquanto permanecerem nesta categoria. No caso das filhas dependentes, que ainda não pagam mensalidade, a concessão somente será feita mediante o pagamento do valor correspondente a uma mensalidade de sócio, por mês, enquanto durar a validade do referido cartão, somente dando acesso ao noivo (a) às dependências do Clube, quando acompanhado do referido Sócio Dependente.
- 1.4.d - A Diretoria, a seu inteiro critério, poderá proibir a entrada de convidados, levando em consideração o comportamento social dos mesmos ou o abuso na frequência do Clube.
- 1.4.e - Às sextas, sábados, domingos e feriados é expressamente proibido aos gerentes autorizar o ingresso de convidados sem o devido pagamento do convite ou a posse do cartão provisório.
- 1.5 - Será permitida a entrada de visitantes cujos clubes filiados mantenham convênio de reciprocidade com o Yacht Clube da Bahia, devendo os mesmos apresentar identificação social ou carta de apresentação do Clube de origem, obedecendo assim as condições previstas no convênio.
- 1.6 - Será fornecido passe especial, sem ônus, para embarque e desembarque, em embarcações (registradas no Clube e) de propriedade de Associado e ou sob sua responsabilidade nas seguintes condições:

- 1.6.a - Os portadores de passes não poderão permanecer nas dependências do Clube, mais do que o necessário para embarque ou desembarque. O descumprimento desta norma sujeitará o Associado responsável às penalidades previstas no Estatuto Social, além do pagamento imediato da taxa estabelecida para o ingresso de convidados;
- 1.6.b - Não será admitido, para efeito de fornecimento de passes para embarque e desembarque, situação de exploração comercial de embarcações, a exemplo de aluguel, pacotes turísticos, cursos de mergulho, Sup, Jet-ski, ou qualquer outra atividade de cunho comercial, não patrocinada pelo Clube;
- 1.6.c - Não será permitida a atracação para embarque e desembarque de passageiros de embarcações não registradas no Clube, salvo nos casos em que o Associado do clube, devidamente documentado, se identifique na ponte de atracação.
- 1.6.d - Não será concedida autorização específica para embarque ou desembarque de convidados em Jet Ski, Optimist, Laser, Canoas, pranchas, barcos a remo e similares.

<p style="text-align: center;">2º - PORTARIA DE SERVIÇO - INGRESSO DE FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES E MATERIAIS.</p>

- 2.1- Somente terão acesso ao Clube os funcionários e prestadores de serviços, devidamente identificados e autorizados, inclusive enfermeiras, babas, seguranças e similares portando obrigatoriamente crachá em local visível.
- 2.2- A Diretoria estabelecerá os dias e horários para ingresso no Clube para cada funcionário, bem como o fornecimento de produtos ou serviços.
- 2.3- Fornecedores de produtos e serviços somente terão acesso ao Clube, após aprovação da gerência correspondente, recebendo crachá de identificação avulso, mediante apresentação de documento de identidade.
- 2.4- Funcionários e fornecedores do Clube ou dos associados, que circulem pela portaria de serviços, no instante do ingresso ao Clube, devem declarar os pertences de mão a fim de revista e conferência na saída.
- 2.5- Para o acesso das mercadorias destinadas ao almoxarifado ou qualquer outro setor do Clube, é necessária a presença do encarregado do setor correspondente, para conferência e liberação da entrada.

**3º - NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS, LOCATÁRIOS
E FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NA SEDE SOCIAL.**

- 3.1 - Durante toda a permanência no Clube, será obrigatória a utilização de fardamento apropriado e em boas condições, da seguinte forma:
 - 3.1.a - Funcionários - uniforme padrão oferecido pelo Clube.
 - 3.1.b- Baiana do Acarajé - traje típico completo e seus auxiliares com, no mínimo, guarda-pó branco de serviço.
 - 3.1.c- Vigilantes - uniforme padrão da empresa fornecedora do serviço
 - 3.1.d- Auxiliares, sorveteiros, barbeiros, cabeleireiros avental de serviço apropriado aprovado pelo clube e ou crachá.
 - 3.1.e- Marinheiros contratados pelos sócios camisa com o nome da embarcação e crachá.
 - 3.1.f- Empreiteiros, pedreiros, serventes, etc.- uniforme da prestadora do serviço e crachá.
 - 3.1.g- Motoristas, babás etc.- uniforme padrão convencional ou crachá.
- 3.2- Utilização da área social: Fica expressamente proibida a utilização da área social do Clube, para os funcionários e fornecedores de serviços. Sua permanência, restringe-se a sua área de atuação, não sendo permitido o acesso ao salão de jogos, piscinas, bares, restaurante, pier etc., bem como pescar, nadar, jogar, consumir bebidas alcoólicas ou qualquer outra atividade exclusiva do quadro social.
- 3.3- A Diretoria estabelecerá os horários para exercício das atividades dos fornecedores de produtos e serviços.
- 3.4- Higiene e limpeza - Os fornecedores de serviços e seus prepostos deverão manter perfeitas condições de higiene e limpeza nos seus locais de trabalho, acompanhando o padrão já existente no Clube.
- 3.5- Instalações do Clube - Os prestadores de serviços serão responsáveis pelas instalações do Clube, nas suas áreas de atuação, devendo comunicar imediatamente a gerencia, quaisquer irregularidades.
- 3.6- Funcionários e prestadores de serviços deverão adequar-se a utilização dos serviços do Clube de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria, tais como:
 - 3.6.a- Serviço telefônico- Somente para assuntos de trabalho, em aparelho previamente determinado.

- 3.6.b- Água e energia - Deverão ser utilizados racionalmente desligar aparelhos elétricos, fechar torneiras etc..., no encerramento de suas atividades.
- 3.6.c- Manutenção -Serviços executados pelo setor de manutenção do Clube, quando realizados por motivo de má utilização das dependências e equipamentos, poderá ser cobrado do respectivo funcionário ou prestador de serviços.
- 3.6.d- Estacionamento- Para utilização da área de estacionamento do Clube, exclusivamente para receber mercadorias, bem como utilização de carrinhos, elevador etc., ficam estabelecidos os procedimentos rotineiros do Clube, sempre com prévia autorização da gerencia correspondente.
- 3.7- Os marinheiros particulares, ajudantes e prestadores de serviços, deverão seguir as mesmas normas e procedimentos disciplinares aplicáveis ao quadro funcional do Clube.
- 3.8- A Diretoria, ao seu critério, poderá proibir o acesso ao Clube das pessoas indicadas no item anterior, levando em consideração o seu comportamento.

4º - NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE JOGOS E SALA DE TV

- 4.1- Menores de 18 anos, somente poderão ter acesso ao Salão de Jogos, acompanhados dos pais ou responsáveis. Contudo, não poderão participar de quaisquer jogos conforme preceitua a legislação em vigor.
- 4.2- É expressamente proibida a entrada no Salão de Jogos em trajes de banho e sem camisa, exigindo-se, no mínimo, o uso de bermuda e camisa.
- 4.3- Convidados somente terão acesso ao Salão de Jogos quando acompanhados do Associado titular ou dependente devidamente autorizado.
- 4.4- As mesas de jogos são de uso comum a todos os associados, portanto devem ser utilizadas de forma correta evitando-se:
 - 4.4.a- Colocar copos nas bordas das mesas de sinuca.
 - 4.4.b- Sentar nas mesas de sinuca.
 - 4.4.c- Bater com os tacos nas mesas ou no chão.
 - 4.4.d- Utilizar talco e giz de forma inadequada.
- 4.5- Após a utilização, os equipamentos devem ser devolvidos ao funcionário de plantão. Para retirada de material (tacos, bolas etc...) o Associado deverá apresentar sua carteira social, que ficará retida até a devolução do material requisitado.

- 4.6- O Clube, de acordo com o Estatuto Social, não se responsabiliza pelos materiais de propriedade dos sócios ou de terceiros, deixados nas instalações da sede social, ainda que guardados em armários.
- 4.7- É proibido a qualquer funcionário, emprestar materiais que pertençam ou não ao Clube, para associado ou terceiros.
- 4.8- Nos dias de campeonatos, todas as mesas e equipamentos estarão à disposição do evento.
- 4.9- O Associado será responsabilizado pelos danos aos equipamentos do Clube, ainda que causados por seus dependentes, convidados ou prepostos, de acordo com o Estatuto Social.
- 4.10- É vedado o uso de produtos fumíferos de acordo com o que reza a lei antit fumo, que proíbe o ato de fumar em ambientes fechados ou parcialmente fechados como varandas, locais de uso coletivo, públicos e privados. (Passíveis de penalidades Art.22 II)

5º - ATIVIDADES DOS SÓCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE.

- 5.1- Não é permitido o ingresso no Clube de bicicletas ou similares nas dependências do Clube.
- 5.2- Não é permitido a utilização de skates e patins, bem como o jogo de bola fora da quadra de esportes do Clube.
- 5.3- É proibida a utilização de aparelhos de som, e instrumentos musicais nas instalações do clube, excetuando aqueles previamente autorizados pela Diretoria.
- 5.4- É proibida a utilização de copos de vidro, louças e demais matérias cortantes nas bordas das piscinas, flutuadores e nas praias.
- 5.5- A piscina infantil é de uso exclusivo para crianças até 12 anos.
- 5.6- O horário de utilização das piscinas para aulas e treinamento de natação, bem como a colocação e retirada de raias será fixado em quadro próprio para conhecimento de todos.
- 5.7- As piscinas devem ser utilizadas para prática da natação e lazer. Atividades que coloquem em risco a segurança dos usuários ou a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes são terminantemente proibidas e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto Social. Esta determinação aplica-se não só às piscinas como toda a área social do Clube.

- 5.8- É proibido o acesso em trajes de banho aos salões de festas, convenções e jogos, sala de televisão, bem como todo o andar superior, exigindo-se, no mínimo, o uso de bermuda e camisa. Não é permitida a circulação nas dependências do Clube de qualquer pessoa em trajes considerados indecorosos ou em estado precário.
- 5.9- Para a utilização de serviços tais como o aluguel de toalhas, empréstimo de jogos e materiais de esporte etc, é necessária a apresentação e retenção da carteira social atualizada.
- 5.10- Para utilização exclusiva de armário no vestiário da sede social, é necessário o pagamento de aluguel e assinatura de contrato próprio existente na secretaria do Clube. De acordo com o Estatuto Social, o Clube não se responsabiliza pelo material guardado nestes armários bem como nos cabides dos vestiários.
- 5.11- Não é permitida a permanência de animais nas dependências do Clube.

6º - UTILIZAÇÃO DOS BARES E RESTAURANTE

- 6.1- Os bares do Clube são de uso exclusivo dos associados e seus convidados.
- 6.2- O Restaurante **Veleiro do Yacht clube** é aberto ao público.
- 6.3- Em todos os bares e restaurante as contas de consumo deverão ser pagas no ato, sendo proibida a prática de assinatura para posterior pagamento.
- 6.4- Na área do restaurante, piso superior, não é permitido o acesso em trajes de banho, camisetas tipo regata, shorts, sandálias de dedo, saídas de banho, ou qualquer outro traje considerado inadequado para o ambiente.
- 6.5- Não é permitido retirar das dependências do Clube materiais pertencentes aos bares e restaurante.

7º - UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS E CENTRO DE CONVENÇÕES

- 7.1- Eventos do Clube - A Diretoria poderá realizar eventos de caráter social, cultural e esportivo no salão de festas, para convidados ou aberto ao público em geral.
- 7.2- Eventos Estatutários - Neste local poderão ser realizadas: Assembléia geral, Reuniões do Conselho Deliberativo e de Diretoria do Clube.
- 7.3- Eventos do Restaurante - O restaurante poderá realizar eventos de caráter comercial, dirigidos a associados, empresas, particulares, etc., com prévia autorização da Diretoria, sempre e quando o espaço não seja utilizado para atividades de interesse do Clube.

- 7.4- Eventos no Salão de Festas e Convenções – Qualquer pessoa poderá utilizar os salões de festa e de convenção do Clube para realização de eventos particulares, mediante prévia autorização e pagamento de taxa, nos dias, horários e demais condições preestabelecidas pela Diretoria.
- 7.5- O sócio que utilizar os salões será responsável pelos danos que por ventura venham a ser causados nas instalações e equipamentos do Clube, bem como pela contratação de seus serviços, pagamento de taxas e impostos previstos na lei e pela segurança do evento.
- 7.6- Restrições de uso - Os salões não poderão ser utilizados para realização de eventos que a Diretoria considere inadequado para o Clube.

8º REGULAMENTO PARA PESCA DE CAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

- 8.1- Não será permitida a pesca, com qualquer tipo de equipamento, no píer nos dias de sextas, sábados, domingos e feriados, até o fechamento do Clube.
- 8.2- Não será permitida a pesca, com qualquer tipo de equipamento, no píer, nos horários em que estejam sendo realizados eventos de qualquer natureza.
- 8.3- É proibido o tratamento (limpeza e descamação) de pescados nas praias, flutuadores, ponte de embarque e em toda a dependência da sede social.

9º SEDE NÁUTICA

• HANGARAGEM DE EMBARCAÇÕES

- 9.1- O Yacht Clube da Bahia, dependendo do espaço físico disponível, poderá aceitar para abrigo em seco, nas dependências da Sede Náutica as embarcações de seus associados, mediante o pagamento de taxa a ser fixada pela sua Diretoria.
- 9.2- As solicitações de cessão de direito de uso de vagas, deverão ser encaminhadas à Diretoria e serão atendidas em sequência cronológica, sempre e quando houver disponibilidade de espaço.
- 9.3- O deferimento da solicitação indicada no item anterior, estará condicionada à existência de espaço para a embarcação e ao pagamento da respectiva taxa do prazo máximo de dez dias, sob pena de perda do direito de uso da vaga concedida.
- 9.4- A distribuição e localização das vagas, em área coberta ou descoberta, na Sede Náutica, cabe exclusivamente à Diretoria, que visará o melhor aproveitamento da área, bem como a redução das manobras das embarcações, que não terão localização fixa.

- 9.5- As vagas não poderão ser vendidas, cedidas, emprestadas, alugadas ou sob qualquer forma transferidas para outro sócio, tampouco será permitida a mudança do local de hangaragem por iniciativa própria dos associados, sem conhecimento e autorização prévia e expressa da Diretoria.
- 9.6- A Diretoria proibirá automaticamente a descida ou subida de qualquer embarcação cujo proprietário esteja em débito para com a tesouraria do Clube, seja a que título for.
- 9.7- O Yacht Clube da Bahia não se responsabilizará por qualquer dano às embarcações hangaradas na Sede Náutica, ou na área de fundeio, devendo inclusive, os comandantes ou seus marinheiros, estarem sempre presentes às respectivas operações de lingada.
- 9.8- O Clube não se responsabilizará por furtos de objetos e equipamentos das embarcações hangaradas no Clube ou na área de fundeio, conforme prevê o Estatuto Social em seu artigo 75.
- 9.9- Os sócios, proprietários de embarcações não hangaradas no Clube, poderão solicitar à Sede Náutica, autorização para lingada e estadia no hangar, por períodos curtos e desde que haja o pagamento correspondente ao período de utilização.
- 9.10- Todos os associados, proprietários de embarcações não hangaradas no Clube que queiram utilizar-se dos serviços náuticos tais como: transporte de catraia, embarque e desembarque de convidados, lavagem, abastecimento etc., deverão ser previamente cadastrados na Sede Náutica e pagar as taxas correspondentes.
- 9.11- As embarcações hangaradas na Sede Náutica e setor de Vela deverão, obrigatoriamente, possuir suas próprias carretas de encalhe, que deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e segurança pelos respectivos proprietários, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Diretoria.
- 9.12- A movimentação das embarcações para subida e descida atenderá a sequência de solicitações dos sócios proprietários ou de seus marinheiros devidamente autorizados perante o responsável pela sede náutica, respeitando-se as condições de maré, a localização das embarcações no hangar etc...
- 9.13- Os proprietários das embarcações hangaradas no Clube, ficarão obrigados ao pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.
- 9.14- As taxas de que tratam o item anterior serão fixadas de acordo com o espaço físico ocupado em metros quadrados, considerando-se a área estabelecida pelo maior comprimento e a maior largura da embarcação ou sua carreta.

- 9.15- A lavagem e abastecimento de água de embarcações, somente serão permitidos nas áreas indicadas pela Sede Náutica, utilizando-se para tal, mangueira apropriada com bico pistola, não fornecida pelo Clube.
- 9.16- Aos proprietários de jet-ski, hangarados na Sede Náutica, aplicam-se as regras dos itens anteriores.
- 9.17- Os sócios, possuidores do direito de uso de vaga na Sede Náutica, poderão, sempre que haja disponibilidade, adquirir o direito de uso de um armário neste setor, mediante o pagamento da respectiva taxa fixada pela Diretoria.
- 9.18- A aquisição do direito de uso de mais de um armário por vaga, não será permitida.
- 9.19- O associado que não possua o direito de uso de vaga, não poderá dispor de armário no estaleiro.
- 9.20- Por exigência da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, todos os sócios proprietários de embarcações estão obrigados a fornecer ao Clube, fotocópia dos documentos de propriedade e seguro das respectivas embarcações, bem como da habilitação do seu responsável, sob pena de suspensão da utilização dos serviços, inclusive a sua movimentação.
- 9.21- A saída de material do estaleiro e do Clube, somente será permitida com autorização por escrito do proprietário ou de seu preposto, devidamente identificado e previamente autorizado.
- 9.22- É proibido o acesso de menores desacompanhados de seus respectivos responsáveis às áreas de hangaragem da Sede Náutica.
- 9.23- O Clube permitirá e incentivará a instalação de oficinas de serviços para os associados proprietários de embarcações, porém alerta que a contratação de tais serviços é de inteira e exclusiva responsabilidade dos sócios que deles se utilizem.
- 9.24- Deverá ser observado o limite de volume, para uso de equipamentos de som ou qualquer outro que emita ruídos que possam ser ouvidos fora da embarcação.
- 9.25- As mangueiras que servem para abastecimento e limpeza das embarcações, deverão ser providas de dispositivo interruptor de fluxo, para uso econômico da água, conforme especificação aprovada pela administração.
- 9.26- As embarcações só poderão ser movimentadas ou visitadas por pessoas previamente autorizadas por escrito pelo proprietário. Os prestadores de serviço contratados pelos associados para realizarem reparos nas suas embarcações só poderão ingressar e permanecer no Clube mediante apresentação da autorização escrita na Portaria, devendo submeter-se às demais normas deste Regimento Interno e do Estatuto.

- 9.27- O sócio proprietário de embarcação responderá também pela conduta, despesas e atos de seus convidados e prepostos, bem como pelo fiel cumprimento, por parte destes, do Regimento e Estatuto do Clube.
- 9.28- O horário de funcionamento da Sede Náutica, será definido pela Diretoria e amplamente divulgado no Clube e entre os seus usuários.
- 9.29- Os usuários do estaleiro (prestadores de serviços e marinheiros) bem como os associados, só poderão entrar ou permanecer na Sede Náutica após o horário das 19:00 horas, com uma autorização prévia, expedida pela gerência correspondente.

- **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE FUNDEIO E PONTE DE EMBARQUE**

- 9.30- A ponte de embarque é de uso exclusivo dos funcionários do setor, associados e convidados para embarque. Marinheiros e prestadores de serviços somente utilizarão a ponte em trânsito para embarque.
- 9.31- A velocidade máxima permitida na área de fundeio é de 3 nós, conforme determina o RTM da Marinha Brasileira.
- 9.32- É dever de todo comandante, para sua segurança, informar destino, número de passageiros e tripulantes, previsão de chegada e telefone para contato antes de qualquer embarque.
- 9.33- O embarque e desembarque de convidados no Yacht Clube da Bahia é exclusivo para embarcações de associados, devidamente registradas no Clube. Para o referido registro é necessário a apresentação dos documentos da embarcação e habilitação do comandante, bem como o pagamento da taxa de serviço mensal estabelecida pela Diretoria. Esta taxa, com cobrança via carnet de mensalidade, inclui a utilização de água para limpeza e abastecimento, respeitando as normas de utilização.
- 9.34- O limite de convidados para embarque é de no máximo 12 pessoas por embarcação, que deverão ser registrados na portaria social. As escunas e demais embarcações de grande porte não terão autorização de embarque e ou desembarque quando o número de passageiros for superior a 12 pessoas.
- 9.35- As embarcações apoitadas na área de fundeio do Clube, não hangaradas em nossa Sede Náutica, deverão apresentar cópia da documentação da mesma, bem como do condutor, por exigência da Capitania dos Portos.
- 9.36- Está condicionada ao pagamento de taxa específica a utilização de água para limpeza e abastecimento, no pier ou na sede náutica, de embarcações de associados não registradas no Clube.

- 9.37- O Yacht Clube da Bahia, por sua Diretoria, poderá proibir a colocação de poitas em áreas consideradas impróprias ou que venha prejudicar a navegação.
- 9.38- O tempo máximo de permanência da embarcação atracada na ponte de embarque deve ser breve, e será determinado pela Diretoria e afixado em local visível da ponte.

PROCEDIMENTOS PARA ESTADIA DE EMBARCAÇÕES VISITANTES NAS ÁREAS DE FUNDEIO EM FRENTE AO CLUBE.

- 9.39- As poitas existentes são de propriedade particular dos associados, não podendo ser usadas sem a devida autorização.
- 9.40- Os proprietários das embarcações visitantes, apoitada na área de fundeio do Clube, ficam responsáveis por quaisquer danos causados às demais embarcações de associados.
- 9.41- Os barcos visitantes deverão utilizar os seus próprios meios para embarque e desembarque, sendo mera liberalidade do Clube a utilização eventual de sua embarcação de serviço.
- 9.42- O Yacht Clube da Bahia, não tem, responsabilidade pela guarda ou pelos danos que venham a ser causados na embarcação visitante.
- 9.43- O Yacht Clube da Bahia não se responsabiliza pela contratação de serviços de terceiros tais como mecânicos, carpinteiros etc.
- 9.44- Será permitido o embarque de animais de estimação de pequeno porte, desde que com coleira, observando o quanto disposto no item 5.10 deste Regimento.
- 9.45- Não é permitido o ingresso no Clube de convidados do comandante e tripulantes de embarcações visitantes.
- 9.46- O ingresso no Clube após às 23:00 horas, deverá ser feito pela portaria de serviço identificando-se com o pessoal de vigilância.
- 9.47- A Diretoria a seu inteiro critério poderá impedir o desembarque de tripulantes visitantes nas dependências do Clube, bem como proibir o fundeio das referidas embarcações.

• FUNCIONAMENTO DA SALA DE RÁDIO

- 9.48- A Sala de Rádio do Clube funciona em horários e dias preestabelecidos, com operador habilitado e com a finalidade de atender os associados no que diz respeito a segurança e informações gerais, bem como a comunidade náutica em geral.
- 9.49- Fica proibido o acesso de pessoas estranhas à sala de rádio.

- 9.50- Os comandantes embarcados poderão solicitar à sala de rádio o envio de mensagens, via rádio ou telefone, às embarcações.
- 9.51- A sala de rádio está capacitada a fornecer via rádio ou telefone, previsões do tempo, informações sobre condições do mar, avisos aos navegantes, etc.
- 9.52- O operador da sala de rádio não enviará mensagens que caracterizem brincadeiras, ofensas pessoais, etc., sempre que assim as considerar.

10º ADMINISTRAÇÃO

- **PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE NOVOS SÓCIOS:**
- 10.1- O candidato a uma vaga no quadro social do Clube deverá ser indicado por um sócio proprietário que seja seu amigo e responsável pela indicação, mediante o preenchimento do formulário de proposta de admissão.
- 10.2- A indicação do candidato, nos termos do item anterior, não poderá ser feita pelo próprio alienante do título, à exceção do sócio veterano que permaneça nesta condição.
- 10.3- Além de citar como fonte de referência os nomes de 3(três) sócios do Clube, o candidato deverá indicar na proposta os seus respectivos endereços, telefones e e-mails atualizados e autorizar a Diretoria a promover sindicância pré-admissional, nos termos do item subsequente.
- 10.4- A Diretoria do Clube tomará as informações necessárias sobre o candidato a sócio junto aos associados apresentados como fonte de referência.
- 10.5- Além dos documentos previstos no formulário da proposta, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição, as suas Certidões Negativas da Justiça Federal, Estadual e Antecedentes criminais.
- 10.6- A secretaria do Clube não poderá aceitar propostas incompletas ou desacompanhadas dos documentos exigidos e fotografias do candidato, assim como de seus dependentes.
- 10.7- O Clube poderá solicitar a qualquer órgão de controle de restrição ao crédito, informações complementares do proposto.
- 10.8- A proposta, após todo o processo de pesquisa, e com documentação aprovada, será exposta no quadro de avisos do Clube pelo prazo de 30 dias para apreciação dos associados. Após este prazo, será ela anexada à toda a documentação e entregue à Comissão de Sindicância para análise.

- 10.9- A Comissão de Sindicância será formada por membros da Diretoria cabendo-lhe proferir parecer sobre a admissão do candidato, no prazo de 10(dez) dias.
- 10.10- Expedido o parecer da Comissão de Sindicância, todo o dossiê do proposto será encaminhado à Diretoria, que em reunião ordinária ou extraordinária votará a proposta em escrutínio secreto, que só será considerada aceita se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, na forma do Parágrafo 1º, do art. 9º do Estatuto Social.
- 10.11- Após o resultado da votação, o proposto será informado do resultado. Caso venha a ser aprovado, deverá pagar imediatamente as taxas estatutárias devidas.

11º - ADMISSÃO DE ATLETA

- 11.1- O Clube poderá aceitar esportistas especializados, na categoria de atleta, para pertencer às suas equipes de competição de Vela e Natação.
- 11.2- Os critérios de admissão de atleta serão estabelecidos pela Diretoria do Clube.
- 11.3- O atleta de natação, deverá pertencer a equipe principal do Clube, freqüentar assiduamente os treinamentos e apresentar resultados técnicos dentro da temporada, que justifiquem sua presença na equipe de competição.
- 11.4- O atleta de vela, deverá pertencer a uma das flotilhas em atividade e participar de pelo menos 70% (setenta por cento) das regatas organizadas pelo Clube, devendo manter sua embarcação em condições competitivas, condizentes com o nível dos demais barcos da flotilha
- 11.5- A cada 03(três) meses, capitães de flotilhas, técnicos e Diretoria avaliarão individualmente cada atleta, decidindo pela sua permanência ou não no quadro do Clube.
- 11.6- Ao atleta de vela será cobrado o valor de hangaragem da embarcação, com a qual concorre em regatas, acrescida de 36% (trinta e seis por cento)

12º PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO AOS SÓCIOS

- 12.1- As comunicações feitas pelos órgãos do Clube aos seus associados serão efetivadas por meio de avisos e editais publicados no mural do Clube, ou através de notificações, conforme as hipóteses estabelecidas no Estatuto social.

Toda comunicação deverá ser efetivada de forma resumida e clara, pelo órgão responsável e, quando destinada a convocação para reunião, deverá especificar a sua pauta, o local, a data e o horário em que se realizará.

- 12.2- A notificação será dirigida e considerada recebida no endereço constante da ficha do associado, sendo de sua exclusiva obrigação mantê-lo atualizado.

13º - PROCEDIMENTO NA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DE SÓCIO

- 13.1- Ocorrendo a sucessão “causa mortis”, transfere-se para o espólio as obrigações, bem como o pagamento das mensalidades e os direitos do sócio falecido, até que seja concluído o processo de inventário, arrolamento ou expedido alvará judicial.
- 13.2- Até que sobrevenha a partilha, todos os herdeiros e o cônjuge sobrevivente conservarão os direitos que lhes foram outorgados pelo sócio falecido, na forma do art. 6º do Estatuto Social, desde que sejam cumpridas pelo espólio, através de seu inventariante, e pelos participantes, todas as obrigações estatutárias e regimentais.

14º - POSSE DE DIRETOR

- 14.1 - O Diretor será designado pelo Comodoro ad-referendum do Conselho Deliberativo e submetido à aprovação na primeira reunião do Conselho que venha a ocorrer.

15º - DO DIREITO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS

- 15.1 - É assegurado ao sócio titular o direito de peticionar à Diretoria do Clube a obtenção de informações de caráter público, pedido de providências cabíveis e a defesa de seus interesses pessoais, ressalvados os instrumentos específicos previstos no Estatuto Social.
- 15.2- O requerimento deverá conter a qualificação do seu autor, seu número de registro, sua assinatura, a descrição precisa dos fatos e o pedido, sob pena de indeferimento.

- 15.3- Qualquer requerimento do sócio deverá ser respondido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 15.4- Das decisões dos órgãos competentes, será o interessado pessoalmente notificado, nos termos do Estatuto Social.

16º - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS
--

- 16.1- Fica a Diretoria autorizada a baixar regulamento específico para disciplinar a utilização das embarcações de propriedade do Clube.
- 16.2- É garantida a participação dos atletas nos colegiados de Direção do Clube, notadamente na Diretoria de natação, na forma do Estatuto.
- 16.3- Na hipótese de dissolução do Clube, na forma do art.72 do seu Estatuto, o seu patrimônio líquido, depois de deduzidos, quando for o caso, os valores que os associados prestaram ao patrimônio do Clube, e devidamente apurado segundo as previsões estatutárias e a legislação em vigor, será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade recreativa, acolhendo em seu quadro associativo os associados do Clube dissolvido.
- 16.4- Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendum do Conselho Deliberativo, que deverá ser informado no prazo máximo de 05 dias, para a suas considerações.

****Este Regimento foi adequado em 22 de setembro de 2014, em consequência da mudança estatutária.***